



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA MILITAR  
SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Cartilha do Servidor**

**28,86%**

Brasília - DF  
abril 1999

**28,86%**

**Cartilha do Servidor**

## **Apresentação**

Esta Cartilha contém esclarecimentos das dúvidas mais frequentes levantadas pelos servidores públicos federais referente à extensão administrativa dos 28,86%, bem como apresenta em anexos o Quadro Demonstrativo UFIR e URV utilizadas nos cálculos, a Portaria 2.179, de 28.07.98, e diversas tabelas com percentuais por nível e padrão de carreiras e cargos.

# Índice

1) SERVIDORES HABILITADOS A RECEBER.....	7
2) TERMOS DE ACORDO E TRANSAÇÃO .....	10
3) CÁLCULO DO PASSIVO .....	12
4) PAGAMENTO .....	16
5) Anexos.....	19

## **Servidores habilitados a receber o passivo referente aos 28,86% do período de janeiro de 1993 a junho de 1998:**

### **01) Quais são os servidores que fazem jus ao passivo dos 28,86%?**

Todos os servidores civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, do Poder Executivo Federal que possuíam vínculo funcional no período de janeiro de 1993 a junho de 1998.

### **02) Todos receberão o passivo administrativamente?**

Não. Dentre aqueles que fazem jus, somente os que assinarem o acordo com a União, até 19 de maio de 1999. Assim, aquele servidor que não firmar o acordo com a União não receberá o passivo, inclusive a parcela que será paga em maio de 1999.

### **03) O servidor que foi exonerado ou que aderiu ao PDV fará jus ao pagamento do passivo?**

O servidor que foi exonerado ou aderiu ao PDV do serviço público federal só poderá receber as parcelas do passivo mediante requerimento protocolado na unidade de recursos humanos do órgão de sua última lotação. Os mesmos procedimentos aplicados para o pagamento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas são válidos também para os demitidos ou exonerados (quatorze parcelas), desde que tenha assinado o Termo de Acordo ou de Transação. Será necessário que estes servidores procurem a

Unidade de Recursos Humanos de último vínculo e atualizem seus dados bancários.

**04) O servidor anistiado fará jus ao pagamento do passivo de janeiro de 1993 a junho de 1998 referentes à integralização dos 28,86%?**

Somente ao servidor anistiado pela Constituição Federal é devido o pagamento. Os mesmos procedimentos para o pagamento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas são válidos também para os anistiados (quatorze parcelas), desde que tenha assinado o termo.

**05) Servidores de órgãos que foram extintos farão jus?**

Sim. Os valores foram corrigidos durante o período de janeiro de 1993 a junho de 1998 e levados para o último vínculo do servidor.

**06) Os servidores que foram reintegrados por força de decisão judicial também serão contemplados pelo passivo referentes aos 28,86%?**

Sim, nas mesmas condições dos demais servidores, respeitando-se o teor das decisões judiciais e mediante assinatura do Termo de Acordo ou Transação.

**07) Servidores contratados temporariamente farão jus?**

Não. O pagamento somente é devido aos servidores civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, do Poder Executivo Federal, ocupantes de cargos públicos.

**08) A pensão alimentícia paga no período de janeiro de 1993 a junho de 1998, também será corrigida?**

Sim. Os valores pagos a título de pensão alimentícia no período de janeiro de 1993 a junho de 1998 serão corrigidas e pagas às beneficiárias, desde que o servidor que paga a pensão faça jus ao passivo.

**09) Os beneficiários de pensão de servidores falecidos terão direito ao passivo dos 28,86%?**

Sim. Todos farão jus ao pagamento do o passivo dos 28,86% nas mesmas condições dos servidores ativos, desde que façam opção pelo Termo de Acordo ou Transação.

**10) Ex-servidor sem vínculo com o serviço público que exerceu função/cargo comissionado em órgão que foi extinto, como proceder?**

Neste caso o, ex-servidor deverá entregar o requerimento, bem como o termo de acordo ou de transação, no Departamento de Extinção e Liquidação (DELIQ) da SEAP, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "C" - sala 619 - Brasília-DF

**11) O ex-servidor sem vínculo que exerceu cargo em comissão DAS a partir de janeiro de 1993 fará jus ao passivo?**

Nesta hipótese, caso, para pagamento do passivo observar-se-á as seguintes situações:

a) se exerceu DAS 4, 5, 6 ou de Natureza Especial, fará jus ao passivo dos 28,86% aplicados sobre o DAS, sem dedução, até

fevereiro de 1995 ou até a data da dispensa, caso esta tenha ocorrido antes de fevereiro de 1995;

b) se exerceu DAS 1,2 ou 3, fará jus ao o passivo dos 28,86%, sem dedução, a partir de janeiro de 1993 e até a data da dispensa. Em qualquer das situações o pagamento será efetuado nas mesmas condições dos demais servidores, ou seja, em até sete anos e nos meses de maio e dezembro, desde que requerido pelo interessado.

## **Termos de Acordo e Termo de Transação**

### **12) Servidor que assinar o acordo ou o Termo de transação em maio, receberá a primeira parcela dos 28,86?**

Os servidores públicos da administração direta do Poder Executivo, das fundações e das autarquias têm prazo até o dia 19 de maio de 1999, para assinar e entregar na Unidade de Recursos Humanos por onde recebe o seu pagamento, o termo de acordo ou termo de transação judicial, conforme a situação de cada um. Este procedimento permitirá a percepção dos valores devidos pela aplicação do reajuste de 28,86%, referentes ao período entre janeiro de 1993 a junho de 1998. Os termos de acordo e de transação judicial poderão ser obtidos por intermédio do SIAPEnet ou nas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades onde o servidor está atualmente lotado. Aposentados e pensionistas poderão assinar o termo de Acordo ou Transação na unidade de pessoal em que se aposentou ou na unidade de pessoal mais próxima da cidade onde reside. Isso pode ser feito também por intermédio de um representante legal. O servidor que estiver em período de férias ou afastado por licença médica deverá orientar-se na unidade de RH do seu órgão de lotação.

- 13) O servidor que possuir ação judicial referente aos 28,86% e optar por receber administrativamente qual o procedimento para firmar o Termo de Transação Judicial ?**

O servidor deverá entregar o Termo de Transação Judicial devidamente assinado em sua unidade de recursos humanos a qual se encarregará de providenciar o encaminhamento à Jurídica do órgão para as devidas providências junto ao juízo competente.

- 14) Os aposentados e pensionistas também poderão fazer acordo para receberem o passivo dos 28,86% administrativamente?**

Sim. Nas mesmas condições do servidor ativo. Para tanto, basta procurar o órgão de recursos humanos onde é mantida a sua aposentadoria ou pensão .

- 15) Se o servidor optar por não fazer o acordo, aguardando receber judicialmente, será retirado de seu pagamento do mês o reajuste já concedido a partir de julho de 1998?**

Não. Neste caso não será efetuado o pagamento das parcelas referentes ao o passivo. O acerto dos valores já pagos será efetuado quando da execução da ação judicial.

- 16) Como proceder para desistir de ação na justiça, caso o servidor encontre-se em uma ação conjunta de sindicato ou associação?**

Nesta hipótese, o servidor deverá entregar individualmente, o Termo de Transação em sua unidade de recursos humanos

devidamente assinado. O juiz decidirá sobre o acordo e sobre outras responsabilidades do servidor.

**17) O que fazer quando tratar-se de ação movida referente aos 28,86%, por sindicato ou associação, como substituto do servidor, quando estes não concordarem com a decisão do servidor?**

A decisão pela opção para recebimento do passivo é facultada administrativamente somente ao servidor. Neste caso, somente o juiz do feito poderá homologar ou não o acordo (transação judicial).

**18) O servidor demitido, exonerado ou desligado também poderá fazer acordo ou transação?**

Para receber administrativamente ele deverá celebrar acordo ou transação com a União. O acordo será celebrado no órgão em que trabalhou.

## **Cálculo do Passivo**

**19) Como foi efetuado o cálculo dos o passivo devidos no período de janeiro de 1993 a junho de 1998? E a atualização monetária?**

O cálculo foi feito conforme a Portaria MARE 2.179, de 28 de julho de 1998, e tabelas anexas, onde estão estabelecidos os percentuais devidos para cada carreira, cargo, nível, classe e padrão ocupados pelo servidor no período. Os valores nominais correspondentes às diferenças devidas mês a mês no período de janeiro de 1993 a junho de 1998, foram convertidos/corrigidos

observando os valores de UFIR e URV demonstrado no anexo I, utilizando-se a seguinte fórmula para de cálculo para conversão dos valores em UFIR:

a) de janeiro de 1993 a junho de 1993 – os valores nominais da época foram divididos por mil e depois divididos pela URV e por fim divididos pela UFIR de 0,5618;

b) de julho de 1993 a fevereiro de 1994 – os valores nominais da época foram divididos pela URV da tabela abaixo e depois divididos pela UFIR de 0,5618;

c) de março de 1994 a junho de 1994 – os valores foram multiplicados pela UFIR de 0,5618

**Obs:** para apuração do valor total em reais deverá foi efetuado somatório da quantidade de UFIR encontrada mês a mês e multiplicada pela UFIR do mês em que será efetuado o crédito da parcela.

## **20) A indenização paga aos servidores que aderiram ao PDV também terá reflexos nos 28,86%? E como será o pagamento?**

Sim, será recalculada com base na tabela publicada pela Portaria 2.179/98, anexo II, considerando-se a classe e padrão no mês em que ocorreu o desligamento do servidor. O pagamento será efetuado com dotação orçamentária específica em uma única parcela, dependendo para tal pagamento que o órgão tenha o financeiro/ orçamentário.

**21) O passivo referentes aos 28,86% incidirá sobre as gratificações de caráter permanente?**

Sim. O cálculo do passivo foi efetuado levando-se em consideração o posicionamento do servidor em cada período (classe e padrão), considerando-se também, no cálculo, as vantagens calculadas sobre este posicionamento, conforme os critérios estabelecidos na Portaria 2.179/98.

**22) E sobre o adicional por tempo de serviço?**

Sim, O cálculo dos o passivo foi efetuado levando em consideração o posicionamento do servidor em cada período (classe e padrão), e foi considerando, também, o adicional por tempo de serviço.

**23) Haverá pagamento de o passivo para os cargos em comissão - DAS ?**

Os DAS 1, 2 e 3, foram corrigidos em 28,86% a partir de janeiro de 1993 até junho de 1998. Entretanto, para os DAS 4, 5 e 6 e os Cargos de Natureza Especial a correção dos o passivo se deu a partir de janeiro de 1993 e serão pagos até fevereiro de 1995, uma vez que a partir daí esses cargos foram reestruturados.

**24) Haverá pagamento de o passivo para os cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG) de níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6, das Instituições Federais de Ensino ?**

Sim. Da mesma forma que serão corrigidos os cargos comissionados DAS. O cálculo dos o passivo será efetuado a partir

de janeiro de 1993 até 04 de maio de 1998, pois a partir daí passou a vigorar a Lei 9.640, de 25 de maio de 1998, que reorganizou esses cargos e majorou seus valores.

**25) O Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS) será recalculado no período de janeiro de 1993 a junho de 1998?**

Sim. O cálculo foi efetuado levando-se em consideração os percentuais vigentes à época.

**26) Existe alguma possibilidade de se pagar em uma única vez o passivo para as pessoas com mais de 70 anos de idade?**

Estudos estão sendo elaborados para verificação do impacto financeiro quanto ao pagamento dos o passivo aos aposentados e pensionistas com idade superior a 70 anos. Para que ocorra pagamento com regras diferentes faz-se necessário que a Legislação vigente seja alterada.

**27) Existe possibilidade de se pagar em uma única parcela para quem tem valor total considerado pequeno, por exemplo até R\$ 1.000,00?**

Estudos estão sendo elaborados para verificação do impacto financeiro quanto ao pagamento dos o passivo de pequeno valor. Para que ocorra pagamento com regras diferentes faz-se necessário que a Legislação vigente seja alterada.

**28) Os depósitos das parcelas dos o passivo serão efetuados em datas diferentes das do pagamento do salário do mês ou virão nos contracheques específicos dos meses correspondentes?**

O pagamento das parcelas será efetuado em data diferente do pagamento do mês em folha complementar de 28,86% e para cada parcela será gerado contracheque específico.

## **Do Pagamento**

**29) O Pagamento dos valores o passivo serão parcelados?**

Conforme estabelece a lei, o pagamento será dividido em até 14 parcelas, duas a cada ano, a partir deste ano. A primeira parcela, correspondente a um quatorze avos do total, estará na conta do servidor em maio, desde que ele tenha assinado o termo de acordo - caso não tenha ingressado na Justiça - ou o termo de transação - caso tenha ingressado na Justiça, mas prefere receber administrativamente. Nesse segundo caso, o termo assinado pelo servidor será encaminhado ao juiz para homologação, através pela unidade jurídica de cada órgão.

**30) Os o passivo dos 28,86% incidirão também sobre as vantagens pessoais decorrentes de quintos e décimos incorporados?**

Sim. Os o passivo dos 28,86% incidirão integralmente sobre os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas, logo as vantagens pessoais decorrentes de quintos e décimos incorporados serão atualizadas na mesma proporção e para o mesmo período ao qual se

aplica a correção dos cargos e funções acima citados, uma vez que este benefício decorreu de exercício desses cargos ou funções. Em alguns casos, a unidade de recursos humanos na qual o servidor se encontra lotado fará a correção manualmente, no sistema.

**31) Os o passivo dos 28,86% incidirão sobre as indenizações de transportes e ajuda de custos?**

Os percentuais de integralização incidem apenas sobre remunerações, proventos e pensões. Portanto, indenizações e ajuda de custo não sofrerão reajuste.

**32) Como será efetuado o pagamento dos o passivo para servidores com mais de um vínculo efetivo? (ativo e aposentado)**

Se o servidor possuir mais de um vínculo efetivo (acumulação lícita) o cálculo será efetuado em separado e o valor atrasado será pago em cada um dos vínculos; porém, caso o servidor tenha exercido funções em outros órgãos os valores serão calculados individualmente e agrupado no vínculo atual.

**33) Vantagens que foram pagas através de valor informado no SIAPE tais como substituição de função, exercício anterior de décimos/quintos, progressões, etc, serão calculadas e os valores pagos?**

Sim, serão pagos. Porém os valores serão corrigidos pela unidade pagadora do servidor."

**34) Será possível utilizar o montante do passivo dos 28,86% para abater no saldo devedor da casa própria?**

Estudos estão sendo elaborados para verificação da viabilidade de abatimento no saldo devedor da casa própria. Para que isto ocorra faz-se necessário que a Legislação vigente seja alterada.

## **Anexos**

## Anexo I

### Quadro Demonstrativo UFIR e URV utilizadas nos cálculos

ANO	MÊS COMPETÊNCIA	DIA PAGAMENTO E MÊS SUBSEQUENTE	UFIR DO MÊS	URV
1993	JAN	02/Fev		16.85
	FEV	02/Mar		21.22
	MAR	02/Abr		26.84
	ABR	04/Mai		34.30
	MAI	02/Jun		44.33
	JUN	02/Jul		57.51
	JUL	03/Ago		76.26
	AGO	02/Set		99.91
	SET	04/Out		134.65
	OUT	02/Nov		181.68
	NOV	02/Dez		245.02
	DEZ	04/01/94		338.52
1994	JAN	02/Fev		475.31
	FEV	02/Mar		657.50
	MAR	04/Abr		931.05
	ABR	29/Abr		1.320.65
	MAI	31/Mai		1.875.82
	JUN	30/Jun		2.750.00
	JUL	AGO	0.5911	
	AGO	SET	0.6207	
	SET	OUT	0.6308	
	OUT	NOV	0.6428	
	NOV	DEZ	0.6618	
	DEZ	JAN	0.6767	
1995	JAN	FEV	0.6767	
	FEV	MAR	0.6767	
	MAR	ABR	0.7061	
	ABR	MAI	0.7061	
	MAI	JUN	0.7061	
	JUN	JUL	0.7564	
	JUL	AGO	0.7564	

ANO	MÊS COMPETÊNCIA	DIA PAGAMENTO E MÊS SUBSEQUENTE	UFIR DO MÊS	URV
1996	AGO	SET	0,7564	
	SET	OUT	0,7952	
	OUT	NOV	0,7952	
	NOV	DEZ	0,7952	
	DEZ	JAN	0,8287	
	JAN	FEV	0,8287	
	FEV	MAR	0,8287	
	MAR	ABR	0,8287	
	ABR	MAI	0,8287	
	MAI	JUN	0,8287	
	JUN	JUL	0,8847	
	JUL	AGO	0,8847	
AGO	SET	0,8847		
SET	OUT	0,8847		
OUT	NOV	0,8847		
NOV	DEZ	0,8847		
DEZ	JAN	0,9108		
1997	JAN	FEV	0,9108	
	FEV	MAR	0,9108	
	MAR	ABR	0,9108	
	ABR	MAI	0,9108	
	MAI	JUN	0,9108	
	JUN	JUL	0,9108	
	JUL	AGO	0,9108	
	AGO	SET	0,9108	
	SET	OUT	0,9108	
	OUT	NOV	0,9108	
	NOV	DEZ	0,9108	
	DEZ	JAN	0,9611	
1998	JAN	FEV	0,9611	
	FEV	MAR	0,9611	
	MAR	ABR	0,9611	
	ABR	MAI	0,9611	
	MAI	JUN	0,9611	
	JUN	JUL	0,9611	

Legislação:

§.1º e § 2º do artigo 8º do Decreto n.º 2.693, de 28 de julho de 1998.

## **Anexo II**

### **PORTARIA N.º 2.179, DE 28 DE JULHO DE 1998.**

**A MINISTRA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO - INTERINA**, considerando o disposto no Decreto n.º 2.693, de 28 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Os percentuais de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto n.º 2.693, de 28 de julho de 1998, são os constantes do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os percentuais estão especificados por nível, classe e padrão da tabela das diversas carreiras ou cargos.

Art. 2º O percentual indicado, calculado na forma do *caput* do art. 2º do Decreto n.º 2.693, de 1998, aplicado sobre o vencimento básico correspondente à classe e padrão em que se encontra o servidor na tabela de vencimento resultará em um valor a ser pago a partir de 1º de julho de 1998 e que constituirá parcela complementar do vencimento básico.

Parágrafo único. Para fim de percepção das vantagens pecuniárias que incidam sobre o vencimento básico considerar-se-á como base de cálculo o somatório da parcela de que trata o *caput* e aquele mesmo vencimento.

Art. 3º Para fim de cálculo das parcelas devidas, será observada a evolução funcional do servidor, desde 1º de janeiro de 1993 até 30 de junho de 1998, fazendo-se incidir o percentual indicado no anexo para cada carreira, cargo, nível, classe e padrão ocupado pelo servidor sobre o correspondente vencimento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIA MARIA COSTIN**  
**Ministra de Estado da Administração Federal  
e Reforma do Estado - Interina**

**ANEXO A PORTARIA Nº 2.179 DE 28 DE JULHO DE 1998.**

Servidores das Carreiras de Auditoria do Tesouro Nacional, Planejamento e Orçamento, de Finanças e Controle, de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico, de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de Fiscal de Defesa Agropecuária, de Supervisor Médico Pericial, de Analista de Comércio Exterior e dos Servidores da SAE, CNEN, CNPq, FIOCRUZ, SUSEP, CYM, IPEA e Ex-FCBIA.

Servidores das Carreiras Policial Civil dos Extintos Territórios Federais, Policial Federal até a edição da Lei nº 9.266/96 e Policial Civil do Distrito Federal até a edição da Lei nº 9.264/96.

**NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
A	III	0,00
	II	0,00
	I	3,46
B	VI	14,31
	V	18,02
	IV	18,03
	III	18,03
	II	18,04
	I	18,04
C	VI	18,05
	V	18,05
	IV	18,06
	III	18,07
	II	18,07
	I	18,08
D	V	18,08
	IV	18,09
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

Servidores das Carreiras de Auditoria do Tesouro Nacional, Planejamento e Orçamento, de Finanças e Controle, de Desenvolvimento Tecnológico, de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e dos Servidores da SAE, CNEN, CNPq, FIOCRUZ, SUSEP, CVM, IPEA e Ex-FCBIA.

Servidores das Carreiras Policial Civil dos Extintos Territórios Federais, Policial Federal até a edição da Lei nº 9.266/96 e Policial Civil do Distrito Federal até a edição da Lei nº 9.264/96.

#### NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
A	III	13,36
	II	13,37
	I	13,38
B	VI	13,40
	V	13,41
	IV	13,43
	III	13,44
	II	13,46
	I	13,47
C	VI	13,49
	V	13,51
	IV	13,53
	III	13,55
	II	13,57
	I	13,59
D	V	13,61
	IV	13,64
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

Servidores das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico, de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, dos Servidores da CNEN, CNPq, FIOCRUZ, SUSEP, CVM, IPEA e Ex-FCBIA.

## NÍVEL AUXILIAR

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
A	III	11,26
	II	11,29
	I	11,32
B	VI	11,35
	V	11,38
	IV	11,41
	III	11,45
	II	11,49
	I	11,53
C	VI	11,57
	V	11,61
	IV	11,65
	III	11,70
	II	11,75
	I	11,80
D	V	11,85
	IV	11,91
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

**Cargos do Sistema de Classificação de cargos  
Instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78**

**NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
A	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00
B	VI	12,09
	V	15,72
	IV	15,73
	III	15,74
	II	15,75
	I	15,76
C	VI	15,77
	V	15,78
	IV	15,79
	III	15,80
	II	15,81
	I	15,82
D	V	15,83
	IV	15,84
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

**Cargos do Sistema de Classificação  
de cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78**

**NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
A	III	15,82
	II	11,80
	I	11,82
B	VI	11,83
	V	15,87
	IV	15,89
	III	15,90
	II	15,91
	I	15,93
C	VI	15,94
	V	15,96
	IV	15,98
	III	15,99
	II	16,01
	I	16,03
D	V	16,05
	IV	16,07
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

**Cargos do Sistema de Classificação de cargos  
Instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78**

**NÍVEL AUXILIAR**

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
A	III	12,10
	II	12,12
	I	12,15
B	VI	12,19
	V	12,22
	IV	12,25
	III	12,29
	II	12,32
	I	12,36
C	VI	12,40
	V	12,44
	IV	12,49
	III	12,53
	II	12,58
	I	12,63
D	V	12,68
	IV	12,74
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

**Servidores Técnicos-Administrativos das IFES (art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87), da Carreira de Tecnologia Militar, IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IPHAN, FCP, FUNARTE, FBN, FUNAI, FAG, ENAP, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, Ex-LBA, Ex-FAE, Ex-ROQUETTE PINTO, integrantes das Tabelas de Especialistas e Servidores da FCRB, FJN, FUNDACENTRO, FNS, CAPES, IBGE que não integram a Carreira de Ciência e Tecnologia.**

## NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
A	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00
B	VI	12,09
	V	15,72
	IV	15,73
	III	15,74
	II	15,75
	I	15,76
C	VI	15,77
	V	15,78
	IV	15,79
	III	15,80
	II	15,81
	I	15,82
D	V	15,83
	IV	15,84
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

**Servidores Técnicos-Administrativos das IFES (art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87), Carreira de Policial Rodoviário Federal, IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IPHAN, FCP, FUNARTE, FBN, FUNAI, FAG, ENAP, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, Ex-LBA, Ex-FAE, Ex-ROQUETTE PINTO, integrantes das Tabelas de Especialistas e Servidores da FCRB, FJN, FUNDACENTRO, FNS, CAPES, IBGE que não integram a Carreira de Ciência e Tecnologia.**

## NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
A	III	15,82
	II	15,84
	I	15,85
B	VI	15,86
	V	15,87
	IV	15,89
	III	15,90
	II	15,91
	I	15,93
C	VI	15,94
	V	15,96
	IV	15,98
	III	15,99
	II	16,01
	I	16,03
D	V	16,05
	IV	16,07
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

**Servidores Técnicos-Administrativos das IFES (art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87), IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IPHAN, FUNARTE, FBN, FUNAI, FCPENAP, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, Ex-LBA, Ex-FAE, Ex-ROQUETTE PINTO, integrantes das Tabelas de Especialistas e Servidores da FCRB, FJN, NDACENTRO, FNS, CAPES, IBGE que não integram a Carreira de Ciência e Tecnologia.**

## NÍVEL AUXILIAR

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
A	III	12,10
	II	12,12
	I	12,15
B	VI	12,19
	V	12,22
	IV	12,25
	III	12,29
	II	12,32
	I	12,36
C	VI	12,40
	V	12,44
	IV	12,49
	III	12,53
	II	12,58
	I	12,63
D	V	12,68
	IV	12,74
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

**Servidores da Carreira da Procuradoria da Fazenda Nacional**

CARGO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Sub-Procurador Geral	0,00
Procurador 1ª categoria	3,46
Procurador 2ª categoria	18,03

**Servidores das Carreiras de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, Advogado da União e Defensor Público da União.**

CARGO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Categoria Especial	0,00
1ª Categoria	15,34
2ª Categoria	15,80

**Servidores das Carreiras Policial Federal após a edição da Lei nº 9.266/96 e Policial Civil do Distrito Federal após a edição da Lei nº 9.264/96.****NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Classe Especial	1,15
Primeira Classe	17,42
Segunda Classe	18,07

**Servidores das Carreiras Policial Federal após a edição da Lei nº 9.266/96 e Policial Civil do Distrito Federal após a edição da Lei nº 9.264/96.**

**NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

CLASSE	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Classe Especial	13,36
Primeira Classe	13,44
Segunda Classe	13,58

**Servidores da Carreira de Diplomata**

CLASSE	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Ministro de 1ª classe	28,86
Ministro de 2ª classe	28,86
Conselheiro	28,86
1º Secretário	28,86
2º Secretário	28,86
3º Secretário	28,86

**Servidores da Carreira de Oficial de Chancelaria**

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Especial	V	0,00
	IV	0,00
	III	0,00
	II	12,09
	I	15,72
A	VII	15,73
	VI	15,74
	V	15,75
	IV	15,76
	III	15,77
	II	15,78
	I	15,79
Inicial	VIII	15,80
	VII	15,81
	VI	15,82
	V	15,83
	IV	15,84
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

**Servidores da Carreira  
de Assistente de Chancelaria**

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Especial	V	15,82
	IV	11,80
	III	11,82
	II	11,83
	I	15,87
A	VII	15,89
	VI	15,90
	V	15,91
	IV	15,93
	III	15,94
	II	15,96
	I	15,98
Inicial	VIII	15,99
	VII	16,01
	VI	16,03
	V	16,05
	IV	16,07
	III	0,00
	II	0,00
	I	0,00

**Magistério Superior - Lei nº 7.596/87**

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Titular	U	0,00
Adjunto	4	0,00
	3	0,00
	2	0,00
	1	0,00
Assistente	4	0,00
	3	0,00
	2	0,07
	1	0,19
Auxiliar	4	0,45
	3	0,59
	2	0,73
	1	0,89

## Magistério de 1º e 2º graus - Lei nº 7.596/87

CLASSE	PADRÃO	PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Titular	U	0,00
E	4	0,00
	3	0,00
	2	0,00
	1	0,00
D	4	0,00
	3	0,04
	2	0,16
	1	0,29
C	4	0,45
	3	0,59
	2	0,73
	1	0,89
B	4	1,08
	3	1,25
	2	1,43
	1	1,62
A	4	1,86
	3	2,07
	2	2,29
	1	2,52